



L E I N.º 147/99

Publicação em: 0 Regional
No Dia: 21/07/99
Na Edição Nº 1578
Página Nº 08

Súmula: Dispõe sobre a instituição, organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Formosa do Oeste, com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade nas ações e serviços de saúde e atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde constantes do Plano Municipal de Saúde e seu caráter será deliberativo.

§ 1º - O Conselho será regido por um estatuto a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho dar-se-á por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Aos membros do Conselho não será devida qualquer tipo de remuneração, pois as suas funções são consideradas de grande alcance social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I. Estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e de Organização dos Serviços;

II. avaliar, fiscalizar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde;

III. definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos Serviços de Saúde prestados pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;

IV. definir parâmetros e critérios dos Serviços de Saúde prestados pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;

V. avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos Serviços de Saúde prestados pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;



VI. acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do município;

VII. acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, através de balancetes mensais demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

VIII. emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de Serviços de Saúde, Públicas ou Privadas, participantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;

IX. definir prioridade, critérios e padrões para celebração de Consórcios entre o Poder Público Municipal e demais Entidades Públicas de Prestação de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito estadual conforme disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 199 a Constituição Federal e demais dispositivos da Constituição Estadual do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Formosa do Oeste, relativos ao presente;

X. definir prioridades, critérios e padrões para celebração de Contratos e Convênios entre o Poder Público Municipal e demais Entidades Privadas de Prestação de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, conforme dispositivos anteriormente citados e pertinentes à matéria.

Art. 3º - O Conselho Municipal de saúde, presidido pelo Diretor de Saúde, será composto de 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) membros suplentes, com a seguinte distribuição:

- I. 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuários,
- II. 50% (cinquenta por cento) representantes governamental, assim distribuídos: 25% (vinte e cinco por cento) representantes do Governo Municipal, 12,5% (doze vírgula, cinco por cento) representantes dos prestadores de serviços e 12,5% (doze vírgula, cinco por cento) representantes dos trabalhadores na área de Saúde.

- a) Usuários: são os representantes de organismos, entidades privadas ou de movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas que lutam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica.
- b) Prestadores de serviços: são os representantes das entidades que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do



- c) Trabalhadores na área de saúde: são os profissionais que atuam na área de Assistência à Saúde.
- d) Representantes do Governo são os membros que constitui os Departamentos Municipais de Saúde, Educação, Fazenda, Administração ou outros que representem o Governo Municipal em sua esfera de atuação.

§ 1º - Serão consideradas Entidades para fins de participação junto ao Conselho Municipal de Saúde, aquelas que comprovarem funcionamento ativo e tiverem seu Estatuto registrado de conformidade com a Lei vigente.

§ 2º - As Entidades participantes deverão indicar para cada membro titular seu suplente, obedecendo os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, com direito a recondução, ou até que sua Entidade Representante formalize sua substituição junto ao Conselho.

§ 4º - A eleição para compor um novo período, será realizada de modo aberto as instituições e população em geral, sendo efetuada a nomeação nas Conferências Municipais de Saúde, ou por nomeação das entidades e Poder Executivo.

Art. 4º - A Assembléia Geral dos representantes será o Órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: As decisões da Assembléia Geral do Conselho Municipal de saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que deverão ser divulgadas, obrigatoriamente, no Órgão Oficial do Município.

Art. 5º - A Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Internas com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de Políticas e Programas de interesse da Saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial:

- I. Alimentação e nutrição;
- II. Saneamento e meio ambiente;
- III. Vigilância Sanitária e farmaco-epidemiologia;
- IV. Recursos humanos;
- V. Ciência e tecnologia;
- VI. Saúde do trabalhador.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá ainda, convidar Entidades, Autoridades, Cientistas e/ou Técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde, sob a coordenação de 04 (quatro) membros deste.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados por estatuto aprovado em Assembléia Geral do Conselho, extraordinariamente convocada para tal finalidade, atendido o disposto no Art. 1º, desta Lei.

Art. 8º - Em complementação a esta Lei, em matéria que não conflita com as já estabelecidas, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentá-la através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 010/91 de 08/05/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos vinte dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e nove.



SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal